


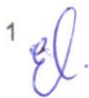
TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ITB E IRN

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO TRATA BRASIL -
ITB E O INSTITUTO RUMO NÁUTICO**

Pelo presente Termo de Cooperação, o **INSTITUTO TRATA BRASIL - ITB** associação civil de direito privado, sem fins econômicos, doravante denominada ITB, com sede na Av. Brig. Faria Lima 1571 - conj.13"C" São Paulo - SP, inscrito no CGC/MF sob o n.º 09.032.648/0001-14, Inscrição Estadual isenta, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08071.024227/2007-01 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 27/12/2007, publicado no Diário Oficial da União de 02/01/2008, neste ato representado por seu Presidente Executivo **Édison Carlos** e o **INSTITUTO RUMO NÁUTICO**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08071.027070/2008-49e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 18/02/2009, publicado no Diário Oficial da União de 20/02/2009 doravante denominada **PROJETO GRAEL**, com sede na Av. Carlos Ermelindo Marins, 494 - Jurujuba - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.989.542/0001-27, neste ato representada por seu Presidente **Axel Schmidt Grael**, firmam o presente **Termo Cooperação**, de acordo com as seguintes considerações, cláusulas e condições:

Considerando que:

O INSTITUTO TRATA BRASIL - ITB prima pela sua excelência nas relações humanas tendo como princípios os valores éticos e de solidariedade e tem por finalidade promover, apoiar e desenvolver ações de responsabilidade social, que visem coordenar uma ampla mobilização nacional para se alcançar a universalização do saneamento básico, com o objetivo de melhorar a saúde da população, a redução da mortalidade infantil, a geração de emprego e renda e a defesa, preservação e

 ¹ 

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ITB E IRN

conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável e ainda os demais objetivos contidos em seu Estatuto.

O PROJETO GRAEL, fundado em 1998 pelos medalhistas olímpicos Lars Schmidt Grael, Torben Schmidt Grael e Marcelo Bastos Ferreira, atua para popularizar e deselitizar os esportes náuticos, transformando-os em instrumento educativo/profissionalizante, ambiental, de promoção da cultura da maritimidade, de estímulo ao empreendedorismo e a geração de renda, tendo como público prioritário os estudantes da rede pública.

E, finalmente considerando que as partes não possuem vínculos de conteúdos ou linhas de pensamento, além dos que se regem neste Instrumento Particular de Termo de Cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a cooperação das partes na atuação em conjunto para a divulgação do direito ao acesso dos serviços de coleta e tratamento de esgoto e do controle social na utilização dos recursos públicos para executar as obras de tratamento de esgoto, promovendo com isto ações que resultem na inclusão social e equilíbrio sócio-ambiental.



CLÁUSULA SEGUNDA: ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

As atividades desenvolvidas se darão em decorrência de que as partes atuarão, sempre que possível, na divulgação do tema objeto deste Termo em suas atividades de comunicação já previstas ou futuras e nas suas ações de relacionamento com seus associados.

As partes se municiarão, sempre que possível e necessário, de informações qualificadas com relação ao tema saneamento básico, mencionado na cláusula primeira do presente instrumento.

Além das atividades previstas nos parágrafos anteriores as partes atuaram no desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Análise pelo ITB das ações de monitoramento feitas pelo Instituto Rumo Náutico nas águas da Baía de Guanabara;
- b) Planejar atividades conjuntas de conscientização sobre a necessidade de priorização de investimentos na despoluição e no saneamento básico na Baía de Guanabara e outros corpos hídricos em que haja atuação conjunta ou que sejam priorizados pelas partes. O PROJETO GRAEL e o ITB atuarão de forma conjunta na mobilização de praticantes de esportes náuticos para as causas ambientais e do saneamento.

 2/4 

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ITB E IRN

CLÁUSULA TERCEIRA: AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

As partes mutuamente autorizam a divulgação cada qual de sua marca vinculada à parceria estratégica estabelecida no âmbito do objeto deste Termo de Cooperação.

Esta divulgação poderá ser feita por meio da internet, website, ou quaisquer outros meios de comunicação impressos e eletrônicos. Ficando, portanto, expressamente autorizada a veiculação da logomarca do Projeto Grael no sítio do ITB (www.tratabrasil.org.br) e vice-versa.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá aporte direto de recursos financeiros para o desenvolvimento do objeto do presente instrumento.

Qualquer alteração nesta cláusula deverá ser formalizada mediante instrumentos jurídicos específicos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes obrigam-se, mutuamente, a cooperar para o desenvolvimento do objetivo deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMO

Para constituir a Coordenação do presente Termo ficam indicados pelo ITB, Édison Carlos, Presidente Executivo do ITB e, pelo Projeto Grael, Axel Schmidt Grael, Presidente.

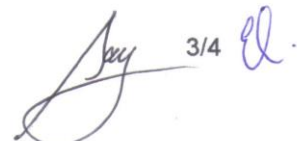
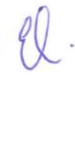
Caberá à Coordenação a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Termo, bem como, supervisionar e gerenciar a execução da cooperação prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚCIA

O Presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

 3/4 

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ITB E IRN

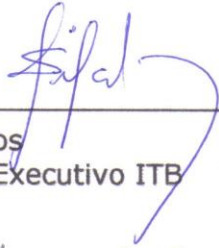
Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

A resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Termo, quando não for possível de ser administrativamente solucionada terá por foro da Comarca do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 18 de janeiro de 2012.



Édison Carlos
Presidente Executivo ITB



Axel Schmidt Graef
Presidente do Instituto Rumo Náutico

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: